



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 3ª - SUPEL-COGEN3

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90417/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0070.000056/2024-16

Objeto: Registro de Preços para contratação de licenças de software para gestão e monitoramento de projetos, com objetivo de atender às necessidades do Governo do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através Pregoeiro nomeado na Portaria N.º 109/GAB/SUPEL, publicada no DOE de 29 de maio de 2025, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresas interessadas, vejamos:

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS - EMPRESA A:

QUESTIONAMENTO - EMPRESA A (0062445008),(0062468531):

[...]

No documento TERMO DE REFERÊNCIA:

1. Página 2, item 7 "Especificações técnicas/quantidades do objeto":

No documento em questão o objeto da contratação cita 218 licenças a ser contratada com um valor estimado para contratação de R\$ 367.242,80 (citado na página 1 - seção RESUMO DOS DADOS - Orçamento anual). Contudo, no item 11 do mesmo documento, são estimados 45 licenças mensurando um valor médio anual relativo a 45 licenças. Se fizermos os cálculos tomando por base o valor médio por licença citado no item 11 e multiplicando pelo total de licenças requeridas no objeto, o resultado final é menor que o valor estimado da contratação. Poderia, por gentileza, sanar a dúvida quanto as valores e quantidades?

2. Página 2, item 10 "Possibilidade de regras de automação.":

Poderia nos exemplificar que tipos de automações/informações são requeridas?

3. Página 2, item 21 "Integrações com google drive, Trello, Teams, Jira, entre outros.":

Gostaríamos de saber quais seriam as informações integradas e de que forma gostariam de visualizá-las. Poderiam exemplificara, por gentileza?

[...]

RESPOSTA - EMPRESA A:

[...]

Pedido de Esclarecimento 1:

1. Página 2, item 7 "Especificações técnicas/quantidades do objeto".

No documento em questão o objeto da contratação cita 218 licenças a ser contratada com um valor estimado para contratação de R\$ 367.242,80 (citado na página 1 - seção RESUMO DOS DADOS - Orçamento anual). Contudo, no item 11 do mesmo documento, são estimados 45 licenças mensurando um valor médio anual relativo a 45 licenças. Se fizermos os cálculos tomando por base o valor médio por licença citado no item 11 e multiplicando pelo total de licenças requeridas no objeto, o resultado final é menor que o valor estimado da contratação. Poderia, por gentileza, sanar a dúvida quanto as valores e quantidades?

Resposta ao questionamento da empresa

A diferença de quantitativos referida no Pedido de esclarecimento, se deve ao procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), que ocasionou a participação de outras unidades administrativas, sendo o quantitativo a ser considerado o de 218 (duzentas e dezoito) licenças e o valor de R\$ 367.242,80 (trezentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Pedido de Esclarecimento 2:

2. Página 2, item 10 "Possibilidade de regras de automação.":

Poderia nos exemplificar que tipos de automações/informações são requeridas?

Resposta ao questionamento da empresa

- * CRIAÇÃO DE REGRAS E GATILHOS, em campos personalizados e/ou tarefas de projetos. Um exemplo pode ser uma tarefa atrasada que gera um lembrete e registra um comentário no campo apropriado da tarefa. Permitir que as regras sejam pausadas a qualquer tempo.
- * ATRIBUIÇÃO DE GATILHOS A REGRAS, simultaneamente. Quando um campo for alterado, várias ações precisam acontecer. Criar uma única regra e atribuir vários gatilhos, para tarefas diferentes, automaticamente.
- * IA. Utilizar regras de fluxos de projetos para disparar atividades de soluções de Inteligência Artificial (IA) proprietárias para automatizar trabalhos inteligentes dentro do projeto em considerado.

Pedido de Esclarecimento 3:

3. Página 2, item 21 "Integrações com google drive, Trello, Teams, Jira, entre outros.":

Gostaríamos de saber quais seriam as informações integradas e de que forma gostariam de visualizá-las. Poderiam exemplificara, por gentileza?

Resposta ao questionamento da empresa

- * API. Integração/compartilhamento de todos os dados gerados para outras aplicações, dentro ou fora da rede, inclusive plataformas de armazenamento, com leitura a partir da aplicação cliente.
- * IMPORT/EXPORT. Importação e exportação de projetos de e para outras plataformas e soluções, para fins de aplicações de interesse do cliente, sem restrições de dados e em diversos formatos, como .XLSX, .CSV, .TXT, .JSON, .PDF, entre outros.
- * IMPORTAR INTELIGENTE. Importar dados de arquivos variados, com recurso de arrastar-e-soltar, de forma que possibilite reconhecimento automático do tipo de arquivo e seja convertido para tarefas de projeto.
- * SINCRONIZAÇÃO/INTEGRAÇÃO. Sincronia dos dados de projetos diretamente com aplicativos de planilha eletrônica e integração com correio eletrônico e software de apresentação.

[...]

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS - EMPRESA B:

QUESTIONAMENTO - EMPRESA B (0062504339):

[...]

Prezados, Em análise aos termos do edital, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, verificamos que o software Autodesk Build atende a diversas funcionalidades previstas. No entanto, para garantir total aderência às exigências e evitar divergências na fase de julgamento das propostas, solicitamos esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

- 1. Integrações solicitadas no edital:** Elas devem ser exclusivamente nativas ou é aceita integração

via APIs públicas/SDKs?

2. Suporte técnico onsite: Esse atendimento poderá ser prestado diretamente pelo fabricante? E será admitido o suporte técnico da revenda, dentro do horário comercial?

3. Visualização em Kanban: A funcionalidade de visualização em Kanban é imprescindível e obrigatória? Ou serão aceitas outras visões de projeto, como cronograma de Gantt, calendário e listas de tarefas, desde que garantam a gestão e o monitoramento do projeto?

4. Forma de entrega e ativação das licenças: Será aceita entrega via ambiente cloud (SaaS), com ativação por login de usuário vinculado ao domínio do órgão, ou há exigência de instalação local?

[...]

RESPOSTA - EMPRESA B:

[...]

Pedido de Esclarecimento 1:

Integrações solicitadas no edital: Elas devem ser exclusivamente nativas ou é aceita integração via APIs públicas/SDKs?

Resposta ao questionamento da empresa

As integrações devem atender a:

* API. Integração/compartilhamento de todos os dados gerados para outras aplicações, dentro ou fora da rede, inclusive plataformas de armazenamento, com leitura a partir da aplicação cliente.

* IMPORT/EXPORT. Importação e exportação de projetos de e para outras plataformas e soluções, para fins de aplicações de interesse do cliente, sem restrições de dados e em diversos formatos, como .XLSX, .CSV, .TXT, .JSON, .PDF, entre outros.

* IMPORTAR INTELIGENTE. Importar dados de arquivos variados, com recurso de arrastar-e-soltar, de forma que possibilite reconhecimento automático do tipo de arquivo e seja convertido para tarefas de projeto.

* SINCRONIZAÇÃO/INTEGRAÇÃO. Sincronia dos dados de projetos diretamente com aplicativos de planilha eletrônica/outros aplicativos e integração com correio eletrônico e software de apresentação.

Pedido de Esclarecimento 2:

Suporte técnico onsite: Esse atendimento poderá ser prestado diretamente pelo fabricante? E será admitido o suporte técnico da revenda, dentro do horário comercial?

Resposta ao questionamento da empresa

O suporte on-site 24/7 (24 h por dia, 7 dias por semana) deverá ser oferecido por pessoa jurídica autorizada pelo fornecedor, na sede da contratante.

Pedido de Esclarecimento 3:

Visualização em Kanban: A funcionalidade de visualização em Kanban é imprescindível e obrigatória? Ou serão aceitas outras visões de projeto, como cronograma de Gantt, calendário e listas de tarefas, desde que garantam a gestão e o monitoramento do projeto?

Resposta ao questionamento da empresa

SIM, é imprescindível e obrigatória. As ferramentas de gestão de projetos utilizadas atualmente devem ser anexadas ao software de gerenciamento. O KANBAN é uma ferramenta obrigatória neste contexto.

Pedido de Esclarecimento 4:

Forma de entrega e ativação das licenças: Será aceita entrega via ambiente cloud (SaaS), com ativação por login de usuário vinculado ao domínio do órgão, ou há exigência de instalação local?

Resposta ao questionamento da empresa

Conforme Termo de Referência o local de entrega será:

" Deverá ser informado e providenciado local de acesso (website) e/ou ferramenta disponibilizada

pelo fabricante para gerenciamento, controle e acesso para as licenças e chaves de software fornecidas, bem como download do produto adquirido;".

[...]

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS - EMPRESA C

QUESTIONAMENTO - EMPRESA C (0062553191):

[...]

Prezado(a), Gostaria de solicitar esclarecimentos sobre o Pregão em referência, cujo objeto consta no item 3.1 do Edital : Registro de Preços para contratação de licenças de software para gestão e monitoramento de projetos, com objetivo de atender às necessidades do Governo do Estado de Rondônia.

1- No EDITAL, item 7.1. Especificações técnicas, **tabela 02, coluna QTD.** consta o **número 218.** Trata-se de 218 licenças conforme o objeto. Está correto?

2- No edital, item 10. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE LICENÇAS:

No item 10.1., tabela 03, constam um total de 45 licenças. Está correto elaborar cotação de licenças para atender 45 usuários , ou 45 licenças de software para gestão e monitoramento de projetos?

3- No EDITAL, do item 7.1. Especificações técnicas, Características básicas para software de gestão e monitoramento de projetos capaz de atender as necessidades do Governo do Estado de Rondônia, tabela 02, : 18. Possibilidade de criação ilimitada de portfólios de projetos; 20. API para integração com ferramentas de Business Intelligence (BI) como o Microsoft Power BI; 21. Interações com Google Drive, Trello, MS Teams, Jira, entre outros. 23. Suporte ao cliente onsite 24/7. Após nossa análise técnica, o software Monday Work Management plano Enterprise, atenderá as necessidades supracitadas acima, Licenças de software, Monday Work Management plano Enterprise, devido o alto volume de integrações, criação ilimitada de portfólios de projetos, suporte 24x7 inclusive gerente dedicado ao atendimento usuário. Nos demais planos(PRO, Advanced...) existem riscos de não atender a demanda dos sistemas em tempo hábil. Considerando a análise técnica, entendemos apresentar software no plano Enterprise, que atenderá às necessidades do Governo do Estado de Rondônia, conforme Item 7.1, do edital .Correto nosso entendimento?

[...]

RESPOSTA - EMPRESA C:

[...]

Pedido de Esclarecimento 1:

No EDITAL, item 7.1. Especificações técnicas, tabela 02, coluna QTD. consta o número 218. Trata-se de 218 licenças conforme o objeto. Está correto?

Resposta ao questionamento da empresa

A diferença de quantitativos referida no Pedido de esclarecimento, se deve ao procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), que ocasionou a participação de outras unidades administrativas, sendo o quantitativo a ser considerado o de 218 (duzentas e dezoito) licenças e o valor de R\$ 367.242,80 (trezentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Pedido de Esclarecimento 2:

No edital, item10. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO E DA JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE LICENÇAS: No item 10.1., tabela 03, constam um total de 45 licenças. Está correto elaborar cotação de licenças para atender 45 usuários , ou 45 licenças de software para gestão e monitoramento de projetos?

Resposta ao questionamento da empresa

São todas licenças de software para gestão e monitoramento de projetos (individuais), inclusive a SETIC estimou 04 (quatro) licenças para uso intempestivo, ou seja, sem nenhum usuário no início do contrato, e NÃO uma licença para 45 usuários.

Pedido de Esclarecimento 3:

Pergunta 3: No EDITAL, do item 7.1. Especificações técnicas, Características básicas para software de gestão e monitoramento de projetos capaz de atender as necessidades do Governo do Estado de Rondônia, tabela 02, : 18. Possibilidade de criação ilimitada de portfólios de projetos; 20. API para integração com ferramentas de Business Intelligence (BI) como o Microsoft Power BI; 21. Interações com Google Drive, Trello, MS Teams, Jira, entre outros. 23. Suporte ao cliente onsite 24/7. Após nossa análise técnica, o software Monday Work Management plano Enterprise, atenderá as necessidades supracitadas acima, Licenças de software, Monday Work Management plano Enterprise, devido o alto volume de integrações, criação ilimitada de portfólios de projetos, suporte 24x7 inclusive gerente dedicado ao atendimento usuário. Nos demais planos(PRO, Advanced...) existem riscos de não atender a demanda dos sistemas em tempo hábil. Considerando a análise técnica, entendemos apresentar software no plano Enterprise, que atenderá às necessidades do Governo do Estado de Rondônia, conforme Item 7.1, do edital .Correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento da empresa

A licitante deve atentar-se rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência, apresentando uma solução que cumpra integralmente os requisitos técnicos mínimos exigidos no edital. A escolha da versão ou plano da ferramenta apresentada (independentemente de qual seja) é de responsabilidade exclusiva da licitante, que deverá assegurar a plena conformidade com as exigências estabelecidas. Ressaltamos que propostas que não atendam ao mínimo especificado poderão ser desclassificadas.

[...]

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RESPOSTAS - EMPRESA D

QUESTIONAMENTO - EMPRESA D (0062849791):

[...]

À equipe de licitação da SUPEL/RO,

Esperamos que esta mensagem os encontre bem. Antes de mais nada, gostaríamos de agradecer pela oportunidade de participar deste certame e pelo trabalho cuidadoso na elaboração do Termo de Referência.

1. Sobre a atualização de preços de mercado

Recentemente, nossa equipe — como representante autorizado da Monday.com — realizou uma nova pesquisa de mercado para garantir que nossas propostas reflitam os valores mais atuais. Nesse processo, constatamos que os preços da plataforma sofreram atualização no mês de Maio de 2025. Para sua comodidade, segue o link oficial de preços, onde é possível confirmar as condições vigentes: <https://monday.com/lang/pt/pricing>

Com base nessa pesquisa atualizada, consideramos, para fins de comparação de preços, o plano Professional, cujo valor unitário está em conformidade com os valores de mercado para licenças com funcionalidades avançadas de gerenciamento de projetos.

2. Sobre o requisito de “armazenamento e criação de portfólios ilimitados”

Observamos também que, conforme os requisitos técnicos elencados no Anexo I, há a exigência de que a ferramenta permita armazenamento e criação de portfólios de forma ilimitada. Contudo, apontamos que nenhuma das modalidades de plano da Monday.com oferece armazenamento completamente ilimitado, mesmo nas versões mais robustas. Por isso, alinharmos nossa pesquisa de preços ao plano Professional, que oferece um volume generoso de armazenamento e funcionalidades de portfólio compatíveis com a grande maioria das demandas governamentais, mas sem a oferta de “ilimitado” na nomenclatura comercial.

3. Pedido de esclarecimento

Diante do exposto, gostaríamos de confirmar nosso entendimento para que possamos prosseguir com segurança:

Entendemos que, caso sejamos arrematantes, a licença Monday Professional está apta para ser aceita. É correto nosso entendimento?

Ficaríamos muito gratos se pudesse validar esse ponto, de modo a alinharmos nossa proposta final às exigências do edital e garantirmos plena conformidade com as condições de mercado.

[...]

RESPOSTA - EMPRESA D:

[...]

Pedido de Esclarecimento 1:

Sobre a atualização de preços de mercado Recentemente, nossa equipe — como representante autorizado da Monday.com — realizou uma nova pesquisa de mercado para garantir que nossas propostas refletem os valores mais atuais. Nesse processo, constatamos que os preços da plataforma sofreram atualização no mês de Maio de 2025. Para sua comodidade, segue o link oficial de preços, onde é possível confirmar as condições vigentes: <https://monday.com/lang/pt/pricing> Com base nessa pesquisa atualizada, consideramos, para fins de comparação de preços, o plano Professional, cujo valor unitário está em conformidade com os valores de mercado para licenças com funcionalidades avançadas de gerenciamento de projetos.

Resposta ao questionamento da empresa

DA ANÁLISE

Preliminarmente, é oportuno salientar que a presente manifestação desta Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP), por meio de seus técnicos, restringe-se aos aspectos técnicos legais concernente aos atos praticados em observância às competências estabelecidas no art. 13, do [DECRETO N° 27.948, DE 1º DE MARÇO DE 2023](#), bem como as formalidades técnicas procedimentais fixadas na [Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP](#).

Nossa função é apontar, sob o **ponto de vista técnico**, a conformidade da argumentação da licitante com os preceitos legais, **sem caráter vinculativo**, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do fato concreto e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, segundo seu juízo de oportunidade e conveniência.

Os limites traçados decorrem da aplicação do princípio da deferência técnico-administrativa e do disposto no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU, *in verbis*:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Passamos a esclarecer os pontos da representação formulada pela empresa **ATILE DIGITAL**, relativos ao item 12 do **Pregão Eletrônico nº 90417/2024/SUPEL/RO**:

Em relação ao motivo apresentado pela aludida empresa, verifica-se que as pesquisas que deram origem ao valor estimado no quadro comparativo de preços (0059977328), foram realizadas no mês de maio de 2025, sendo que uma das fontes consultadas foi o sítio eletrônico [monday.com](#), conforme pode ser verificado no Id. SEI 0059977283, e ainda, que o valor estimado para o Pregão atual está compatível com o valor praticado pela fornecedora da licença (software).

Quanto a elaboração da pesquisa de preços, para definição do valor estimado, salienta-se que a competência é da secretaria de origem, devendo ser reproduzido no termo de referência, conforme expressa o art. 8º da [Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP](#). Senão vejamos:

Art. 8º A elaboração de pesquisa de preço se dará no momento processual da elaboração da estimativa do valor de que trata o art. 34, VI, do Decreto nº 28.874/24, o que deverá ser reproduzido em item próprio do Termo de Referência, nos termos do art. 42, IX, do referido normativo, e juntado aos autos por intermédio de quadro comparativo anexo ao instrumento de referência (**grifo nosso**).

Contudo,

A competência desta Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços (CPEAP) é de validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades na forma do dispositivo supramencionado. Assim relata o art. 9º da IN 01. Nestas palavras:

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços, desta Superintendência, validar as pesquisas de preços encaminhadas pelas Unidades na forma do art. 8º desta Instrução Normativa, a fim de verificar se a pesquisa de preços implementada observou os critérios e metodologias dispostos nesta Instrução Normativa.

Contudo, de forma excepcional, o § 6º do art. 8º da instrução normativa expressa que "*Caso não exista a discriminação do valor estimado para a contratação nos autos, em caráter excepcional, à Coordenação de Análise e Pesquisa de Preços caberá sua elaboração, sempre de acordo com o regramento previsto neste ato*".

Quanto ao valor estimado neste processo, pontua-se que foi realizado por esta especializada pelos motivos acima expostos, enfatizando que todos os atos

praticados estão fundamentados nas diretrizes que norteiam os procedimentos administrativos para a pesquisa de preços, por exemplo, a Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP, que "*dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional*".

Que foi observado pelo técnico desta coordenadoria os parâmetros exigidos no § 1º da Lei 14.133/2021, dessa forma:

Art. 23. (...)

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes **parâmetros**, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital (grifo nosso).

Outra preocupação desta gerencia é acerca da **metodologia** utilizada para obter o preço estimado, onde podemos mencionar o referido do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. *Ipsius verbis*:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

(...)

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, observados:

I - o percentual de coeficiente de variação de até 25,99% (vinte e cinco inteiros e noventa e nove centésimos por cento);

(...)

§ 3º. A metodologia de que trata o parágrafo anterior deve ser adotado como forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço, e deve ser levado em analisado a partir da Gestão e Análise de riscos constantes do processo (grifo nosso).

Portanto, esta gerência demonstra que se encontra efetivamente enquadrada em todos os ritos legais e administrativos obrigatórios, conforme supradito.

a conclusão

Desta forma, o valor estimado para o presente Pregão foi fundamentado em pesquisa de preços atualizada, realizada em maio de 2025, com base nos incisos I, I e II do artigo 23 da lei 14.133/2021, incluindo o sítio eletrônico oficial do fornecedor (monday.com). Dessa forma, o montante apurado mostra-se compatível com o preço efetivamente praticado pela empresa fornecedora da licença de software, não sendo verificado motivos para majoração de preços.

Cabe informar que os valores presentes no Quadro comparativo de preços (0059977328), devem ser aprovados pela unidade demandante, a quem cabe avaliar se há necessidade ou não de nova pesquisa de preços, em atenção ao artigo 12 da IN /01/2024/SUPEL.

EVERTON LOPES DE BRITO - Coordenador - CPEAP - SUPEL

....

De: SETIC-GCOMP

Para: SUPEL-COGEN3

Processo nº: 0070.000056/2024-16

Assunto: Aprovação do Quadro Comparativo - Registro de Preços

Senhor(a),

Em atenção ao Despacho SUPEL-COGEN3 (0061678721), **aprovamos** as pesquisas de preços (0059977283) e (0059801014), bem como o Quadro Comparativo de Preços (0059977328), conforme relatório (0059977475).

Atenciosamente.

CARLOS FERNANDO LEAL CUNHA

Assessor Técnico

RONALD LÁZARO BORGES RIBEIRO

Coordenador de Gestão Estratégica

GABRIEL CARRIJO BENTO TEIXEIRA

Diretor Técnico

Portaria nº 79 de 30 de maio de 2023

Publicada no DIOF 101 de 31 de maio de 2023

Pedido de Esclarecimento 2:

2. Sobre o requisito de “armazenamento e criação de portfólios ilimitados” Observamos também que, conforme os requisitos técnicos elencados no Anexo I, há a exigência de que a ferramenta permita armazenamento e criação de portfólios de forma ilimitada. Contudo, apontamos que nenhuma das modalidades de plano da Monday.com oferece armazenamento completamente ilimitado, mesmo nas versões mais robustas. Por isso, alinhamos nossa pesquisa de preços ao plano Professional, que oferece um volume generoso de armazenamento e funcionalidades de portfólio compatíveis com a grande maioria das demandas governamentais, mas sem a oferta de “ilimitado” na nomenclatura comercial.

Resposta ao questionamento da empresa

Fica mantida a especificação: “armazenamento e criação de portfólios ilimitados”. **Justificativa:** Devido a existência de várias versões e vários “pacotes” de funcionalidades a serem comercializadas pelas Empresas, opta-se pela abrangência total quanto a armazenamento e número de documentos a serem criados/gerenciados, evitando restrições posteriores. Além disso, pretende-se estar apto a atender, em longo prazo, a escalabilidade dos sistemas e projetos, e assim, não “fechar” pacote em específico.

Pedido de Esclarecimento 3:

Diante do exposto, gostaríamos de confirmar nosso entendimento para que possamos prosseguir com segurança:

Entendemos que, caso sejamos arrematantes, a licença Monday Professional está apta para ser aceita. É correto nosso entendimento?

Resposta ao questionamento da empresa

A licitante deve atentar-se rigorosamente às especificações descritas no Termo de Referência, apresentando uma solução que cumpra integralmente os requisitos técnicos mínimos exigidos no edital. A escolha da versão ou plano da ferramenta apresentada (independentemente de qual seja) é de responsabilidade exclusiva da licitante, que deverá assegurar a plena conformidade com as exigências estabelecidas. Ressaltamos que propostas que não atendam ao mínimo especificado poderão ser desclassificadas.

[...]

DA DECISÃO

Assim, permanecem INALTERADOS o edital e anexos publicados.

Logo, fica reaberta a sessão inaugura, conforme **Aviso de Reabertura**(Id. 0063276045), cito dia **01 de setembro de 2025 às 10H00** (horário de Brasília - DF)

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9243, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquhar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Porto Velho, 18 de agosto de 2025.

RONALDO ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro - COGEN3

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Alves dos Santos, Pregoeiro(a)**, em 18/08/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063191180** e o código CRC **0155E62A**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0070.000056/2024-16

SEI nº 0063191180